



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
União, Trabalho e Transparência
ADM 2025 – 2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Dispensa de licitação nº 34/2026.

Objeto: Contratação de serviços de eletricitista, executados sob demanda, com fornecimento de peças e materiais, para manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas da Câmara Municipal.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispensa a licitação para contratação de pequeno valor.

2. ENQUADRAMENTO NO LIMITE DE VALOR

O valor estimado da presente contratação é de R\$17.922,60 (dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), que se enquadra no limite estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, que é de:

- R\$130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores (arts. 75, I); ou
- R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e outros serviços (art. 75, II).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis, atendendo diretamente ao interesse público ao garantir a segurança, a estabilidade e o pleno funcionamento das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal. A contratação de serviços de eletricitista, executados sob demanda e com o respectivo fornecimento de peças e materiais, permitirá sanar falhas críticas imediatas (como a queima de lâmpadas no Salão Nobre e o desarme de disjuntores nos gabinetes) e garantirá a manutenção preventiva e corretiva durante o exercício. Esse modelo assegura a infraestrutura adequada para os trabalhos legislativos e mitiga o risco de fracionamento de despesas.

A seleção do fornecedor 28.149.668 VALDIVINO MARTIMIANO DA SILVA, pessoa



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.149.668/0001-14, pautou-se nos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A referida empresa foi adjudicada no Processo nº 383/2026 por apresentar a proposta mais apta a atender à demanda, contemplando o valor unitário de R\$ 3.200,00 por acionamento, perfazendo o valor total estimado de R\$ 16.000,00, conforme critérios objetivos demonstrados nos autos da Dispensa de Licitação nº 34/2026.

4. PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A instrução processual de pesquisa de preços ratifica que o dispêndio previsto, no montante de R\$17.922,60 (dezesete mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), coaduna-se com a realidade mercadológica atual. Tal conclusão fundamenta-se nos parâmetros técnicos extraídos do Sistema Fonte de Preços, ferramenta de inteligência de mercado que compila dados de compras governamentais e notas fiscais de todo o território nacional, em estrita observância à Instrução Normativa nº 65/2021. A metodologia aplicada demonstra a compatibilidade dos custos estimados com os praticados no setor, assegurando a vantajosidade para a Administração e a justa remuneração do particular, sem onerar excessivamente o erário.

5. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Em estrita observância ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, certifica-se que o fornecedor selecionado para a presente contratação de serviços comprovou preencher todos os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação técnica exigida para o pleno adimplemento do objeto. A documentação comprobatória, que engloba as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Estadual e Municipal, encontra-se devidamente anexada aos autos deste processo, demonstrando a inquestionável capacidade de execução e mitigando os riscos de inexecução para a Administração Pública.

6. INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO

Certifica-se que a despesa ora contraída não incorre em fracionamento ilegal, estando alinhada ao planejamento anual desta unidade gestora e respeitando os limites globais para dispensas de mesma natureza no exercício financeiro corrente, em estrita observância ao art. 75 da Lei nº 14.133/21.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

7. FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Os atos pertinentes a esta contratação direta serão devidamente formalizados no processo e publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a legislação vigente.

Jussara-GO, 01 de abril de 2026.

